

tendo a Decisão Absolutória, por inexistência de provas, tudo corroborando com as conclusões a que chegou o Oficial Encarregado do presente feito.

Com base nos argumentos de fato e de direito, constantes do bojo deste procedimento administrativo, resolvo:

I - Homologar o Parecer final do Comando do 3º BPM, determinando o arquivamento dos autos;

II - Remeter cópia desta decisão, da Solução do Comandante do 3º BPM e do Relatório do Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Corregedor Geral, ao Diretor de Pessoal, ao Chefe da 2ª EMG e ao Comandante do 3º BPM;

III - Arquivar os autos do processo administrativo disciplinar nos assentamentos da praça.

1.4.0. Sindicância

1.4.1. Prorrogação de Prazo - Comunicação

Prorrogo por mais 10 (dez) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos de Sindicância, conforme prevê a Portaria n º 028/DJD, Corregedoria PM, de 05 NOV 99, publicada no BG n º 213, de 22 NOV 99, para a qual foi designado como Sindicante o Ten-Cel PM Iturbson Agostinho dos Santos. (Nota 016/2005/DP-3/SSJD).

a) **CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA**
Cel PM Comandante Geral

CONFERE:



EFLURY LIRA LEITE
Cel PM Ajudante Geral

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 15 DE ABRIL DE 2005

Boletim Geral

Nº A 1.0.00.0 070



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 16 - (SÁBADO)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DA DGO - A Cargo da DGO

Oficial de Dia - Ten Tibério DGO

GUARDA – A CARGO DO BPGd

Para o dia 17 - (DOMINGO)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DA DGO - A Cargo da DGO

Oficial de Dia - Ten Fabiano DEIP

GUARDA – A CARGO DO BPGd

Para o dia 18 - (SEGUNDA-FEIRA)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DA DGO - A Cargo da DGO

Oficial de Dia - Ten Brazmir DP

GUARDA – A CARGO DO BPGd

Da acurada análise das peças que compõem o bojo do presente processo, verificamos que o Licenciando, juntamente com o Sd PM Mat. 950840-6/3º BPM, José Cibério Leite de Melo, no dia 09 OUT 04, encontravam-se de folga na sede da 4ª CPM/3º BPM, na oportunidade em que o Sub Ten PM Mat. 12511-3/3º BPM, Pedro Nunes de Souza Neto requisitou o apoio dos mesmos, no sentido de empreenderem diligência com o intuito de efetuarem a prisão de 02 (dois) indivíduos que teriam arrombado e subtraído alguns pertences do estabelecimento comercial da irmã do suboficial, os quais após aporem seus uniformes, apressaram-se em auxiliar o mesmo. Momentos após, foram detidas as pessoas de Fábio Gregório da Silva e Refson Silva Vieira, os quais são conhecidos pela prática de pequenos delitos na comunidade, e a pedido do primeiro deles, foram conduzidos à Cadeia Pública de Petrolândia, onde foram ouvidos e, após troca de acusações entre ambos, o Sub Ten PM Neto decidiu então conduzi-los à Delegacia de Polícia, ocasião em que o indivíduo Fábio, por conhecer a família do Suboficial, pediu que fosse solto afirmando que a mercadoria subtraída seria devolvida, sendo, então, ambos liberados pelos policiais, num primeiro momento o indivíduo de nome Refson e em seguida o outro.

Ocorre que, dos autos emerge a notícia de que, ainda na saída daquela Cadeia, a pessoa de Refson ficara aguardando o segundo, quando os indigitados vieram a entrar em embate corporal, devido a divergências e insatisfação mútua, face às acusações trocadas perante o efetivo policial, no entanto, vieram a, dias após, registrar queixa na Delegacia local, munidos de fotografias das lesões que, afirmaram serem provenientes da agressão policial a que foram submetidos, tudo devido ao convencimento e influência exercida pela pessoa de Antônio Carlos, irmão de Fábio, o qual tem uma rixa antiga com o Sub Ten PM Neto, em virtude de uma prisão outrora efetuada pelo Suboficial.

Inicialmente, foram os policiais militares denunciados pelo Ministério Público – MP, pela prática de crime de tortura, e no transcorrer do Processo, a imputação fora desclassificada, sendo os mesmos em incursos sob as penas do crime de abuso de autoridade, porém, em Decisão Absolutória prolatada nos autos da Ação Penal nº 2.547/02, o Exm.º Dr. Edilson Rodrigues de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Petrolândia, julgou improcedente a denúncia ofertada pelo MP, absolvendo o efetivo policial das infrações penais invocadas, uma vez que a materialidade do crime não restara provada, tudo em conformidade com a regra do Art. 386, Inciso I, do Código de Processo Penal. Mesmo após o MP interpor recurso de Apelação tombado sob nº 104918-5, fora negado provimento ao mesmo pela Des.ª Helena Caúla Reis, Relatora, entendendo que as provas carreadas não autorizam a conclusão de que os policiais militares agiram com extrapolação das suas funções, afora o fato que os denunciantes possuem péssimos antecedentes criminais, havendo notícia de que são costumazes nas práticas delituosas de pequeno vulto, acarretando sensível abalo à credibilidade de seus depoimentos, não sendo reunidas condições para a prolação de um decreto condenatório, logo man-

Diante do exposto, este Comando Geral resolve:

I - Converter o processo administrativo disciplinar de Licenciamento “Ex-Offício” a Bem da Disciplina determinado pela Portaria do Comando da APMP nº 017, de 04 AGO 2004, que teve por Encarregado o Cap PM Mat. 910598-0, Manoel de Jesus Santos Filho e como Licenciando o Al Of PM Mat. 950831-7/APMP, Gilson Monteiro da Silva em Conselho de Disciplina, em virtude do aludido miliciano haver adquirido a estabilidade garantida pelo Art. 49, Inciso IV, alínea “a”, em conformidade com o Art. 48, tudo da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco);

II - Tornar sem efeito a determinação de Diligências Complementares constante do Despacho deste Comandante Geral, publicado no BG nº 052, de 18 MAR 05, face o prescrito pelo item acima;

1.3.2. Solução

Origem: Portaria do Comando do 3º BPM nº 019, de 15 SET 2003.

Encarregado: 1º Ten PM Mat. 950692-6, Antônio Ricardo de Andrade Castelo Branco.

Licenciando: Sd PM Mat. 950814-7/3º BPM, Joaci Araújo Silva.

Fato: Possível prática de tortura.

O presente Processo Administrativo Disciplinar de Licenciamento “Ex Offício” a Bem da Disciplina foi objeto de instrução pelo Oficial Encarregado, que concluiu seu *munus* trazendo a lume, através do relatório de fls. 92 *usque* 94, sendo determinado por este Comandante Geral, após análise dos autos, a execução de diligências complementares, com despacho publicado no BG nº 219, de 02 DEZ 2004, sendo os mesmos reapresentados, desta feita, com as conclusões do Oficial Encarregado constantes do relatório complementar de fls. 146 *usque* 149, a cujos termos me reporto, que o Licenciando reúne condições de permanecer servindo nas fileiras da Polícia Militar de Pernambuco, não devendo ser licenciado “Ex-Offício” a Bem da Disciplina.

O Processo Administrativo Disciplinar em estudo teve regular tramitação, com observância ao prescrito no Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as Portarias do Comando Geral nº 740, de 25 OUT 2000, e nº 638, de 10 JUL 2003, publicadas nos SUNOR.n.º 034, de 30 OUT 2000 e nº 036, de 14 JUL 2003, respectivamente.

O Comandante do 3º BPM, concordando com o parecer do Oficial Encarregado do presente feito, entendeu que o militar processado ainda reúne condições de permanecer nas fileiras da PMPE.

2ª P A R T E

II – Instrução

1.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 502, de 13 ABR 2005

EMENTA: Designa Instrutores e Monitores para o Curso de Formação de Cabos (CFC/2005-2)

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.100 do Regimento Interno do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças(RI/CFAP), aprovado e mandado adotar pela Portaria do Comando Geral nº 076 , de 10 FEV 83 e publicada no BG nº 377, de 14 MAR 91, publicada no SUNOR nº 011, de 15 MAR 91.

R E S O L V E:

I – Designar para integrar o Corpo de Instrutores do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), no Curso de Formação de Cabos (CFC/2005-2), que teve início no dia 28 MAR 2005 (8ª turma), ora em funcionamento no CFAP, os policiais militares e funcionários civis abaixo relacionados nas disciplinas que se encontram capacitados a lecionar.

Instrutores

Posto	Mat.	Nome
Ten-Cel RRPM	1375-7	Dagoberto César Silva
Maj PM	1800-7	Romero José de Melo Ribeiro
Maj PM	14650-1	Antonio Flávio Tavares Vieira
Maj PM	1806-6	Cláudio José Galdino da Silva
Cap PM	1866-0	Sérgio Ricardo Soares de Castro
Cap PM	1952-6	Neudes Silvano Correia Gomes
Cap PM	1967-4	Geová da Silva Barros
Cap PM	2071-0	José Hailton Arruda de Araújo
Cap PM	920478-4	Flávio Márcio da Silva
Cap PM	930072-4	André Luiz Freitas Ferreira
Cap RRPM	03035-0	Everaldo Carvalho Cerqueira
1º Ten PM	940686-7	Daniel Pereira da Silva
1º Ten PM	930063-5	Kleber Noberto de Amorim
1º Ten PM	950721-3	Arnaldo Manguera Ribeiro
1º Ten PM	970040-4	Anderson José T. Cavalcanti de Barros
1º Ten PM	920258-7	André Rocha Freire
1º Ten PM	930850-4	Alex Francisco da Silva
1º Ten PM	930028-7	Reginaldo Pereira de Oliveira Filho

1º Ten PM	17609-5	José Nildo de Oliveira
1º Ten PM	20890-6	Magali Morais Silva
1º Ten PM	910530-1	Ivaldo Bezerra da Silva
1º Ten PM	930075-9	Luiz Juvêncio Pereira Júnior
1º Ten PM	960037-0	Júlio Américo Dias de Araújo
2º Ten PM	18366-0	Antônio Soares da Silva
2º Ten PM	21042-0	Roberto Raulison de Oliveira
2º Sgt PM	31226-6	Wellington Babosa de Souza
2º Sgt PM	22751-0	Rosinete Viana dos Santos
3º Sgt PM	18491-8	Edson Formosino da Silva
3º Sgt PM	23558-0	Severino Pedro Alves
3º Sgt PM	28829-2	Eraldo José da Costa Alves Filho
Func. Civil	0773-0	Maria do Socorro de Santos Granja

II - Designar para integrar o Corpo de Monitores do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), no Curso de Formação de Cabos (CFC/2005-2), ora em funcionamento no CFAP, os policiais militares abaixo relacionados nas disciplinas que se encontram capacitados a lecionar.

Monitores

Grad.	Mat.	Nome
1º Sgt PM	27757-6	José Carlos da Silva
1º Sgt PM	910433-0	Severino Maximino Pedroso
1º Sgt PM	910385-6	Gilson Lopes de Freitas
1º Sgt PM	24526-7	Cosme Lopes de Oliveira
2º Sgt PM	28686-9	Marconi Francisco da Silva
2º Sgt PM	31226-6	Wellington Babosa de Souza
2º Sgt PM	26877-1	Cláudio Gomes de Almeida
2º Sgt PM	30690-8	Adelson Pessoa Lins

III – Esta Portaria tem seus efeitos a/c de 28 MAR 2005.

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

1.1.0. Da Secretaria Executiva de Administração e Serviço

N.º 789, de 07 ABR 2005

O Secretário Executivo de Administração e Serviços, conforme o Decreto nº 25.261, de 28 FEV 03,

Ante o exposto, este Comandante Geral resolve:

I - Indeferir o presente Recurso de Representação;

II - Arquivar o teor deste nos assentamentos do militar.

1.3.0. Processo de Licenciamento “Ex-Offício” a Bem da Disciplina

1.3.1. Despacho

Origem: Portaria do Comando da CIOSAC nº 002, de 22 FEV 2005.

Encarregado: 1º Ten PM Mat. 940177-6, Ely Jobson Bezerra de Melo.

Acusado: Sd PM Mat. 950834-1/CIOSAC, Ednilson Costa Souza.

Fato a Apurar: Possível prática de homicídio seguido de ocultação de cadáver.

Da análise feita dos autos do presente Processo de Licenciamento “Ex-Offício” a Bem da Disciplina, constatamos que no transcorrer do procedimento administrativo o Licenciando adquiriu a estabilidade garantida pelo Art. 49, Inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco).

Diante do exposto, este Comando Geral resolve:

Converter o processo administrativo disciplinar de Licenciamento “Ex-Offício” a Bem da Disciplina determinado pela Portaria do Comando da CIOSAC nº 002, de 22 FEV 2005, que teve por Encarregado o 1º Ten PM Mat. 940177-6, Ely Jobson Bezerra de Melo e como Licenciando o Sd PM Mat. 950834-1/CIOSAC, Ednilson Costa Souza em Conselho de Disciplina, em virtude do aludido miliciano haver adquirido a estabilidade garantida pelo Art. 49, Inciso IV, alínea “a”, em conformidade com o Art. 48, tudo da Lei n.º 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco).

--oo(0)oo--

Origem: Portaria do Comando da APMP nº 017, de 04 AGO 2004.

Encarregado: Cap PM Mat. 910598-0, Manoel de Jesus Santos Filho.

Licenciando: Al Of PM Mat. 950831-7/APMP, Gilson Monteiro da Silva.

Fato a apurar: Possíveis irregularidades praticadas pelo Licenciando.

Da análise feita dos autos do presente Processo de Licenciamento “Ex-Offício” a Bem da Disciplina, constatamos que no transcorrer do procedimento administrativo o Licenciando adquiriu a estabilidade garantida pelo Art. 49, Inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco).

Unidade, nº 143, de 04 AGO 04, por haver nos dias 16 e 24 JUL 04, faltado aos serviços de Guarda Externa da PI, no período de 24 horas, para os quais se encontrava escalado, causando transtornos administrativos e operacionais à OME, tendo deixado de apresentar, em ambas situações, suas Razões de Defesa escrita em tempo hábil.

Inconformado com as sanções, a praça ingressou com Recursos de Reconsideração de Ato, e, por conseguinte, Queixa Disciplinar, sendo ambos indeferidos, o primeiro deles por não haver apresentado fatos novos, e o segundo em virtude dos argumentos apresentados não terem relação com as faltas cometidas.

Do estudo das peças integrantes do processo verificamos que o Recorrente faltou aos serviços dos dias 16 e 24 JUN 2004, sem, ao menos, comunicar a quem de direito, em ambos os casos, sua impossibilidade de comparecimento, os quais se deram, segundo alegado pelo mesmo, em virtude de na madrugada do dia 13 daquele mês, uma barreira haver desabado em seu quintal, causando fortes e graves infiltrações em sua residência, tendo registrado a ocorrência junto à Companhia de Defesa Civil de Olinda – COMDECOL, órgão o qual efetuara vistoria no local, isto no dia 17 subsequente, fato que levou o Recorrente a permanecer em casa. Observamos que no que se refere à falta ao serviço do dia 24, o Recorrente deixou de apresentar suas razões no Recurso em estudo, porém, nos provimentos anteriores, constatamos que tal transgressão houvera se passado por problemas de saúde de sua esposa e filho.

Da simples leitura dos argumentos apresentados, concluímos que as faltas, no mínimo, se deram por falta de interesse do Recorrente, uma vez que os fatores motivantes de sua ausência se deram em datas diferentes das transgressões e, ainda que coincidissem, não isentariam o militar da obrigação de comunicar seus superiores da impossibilidade de comparecimento. Não duvidamos que as razões apresentadas não se traduzem na “luz da verdade”, como bem enfatizara em seu recurso, porém, por mais razoável que desejemos ser, não nos é compreensível que o Recorrente não tivesse meios ou condições de se comunicar com sua OME, principalmente pelo fato da primeira ocorrência haver se dado praticamente 02 (dois) dias antes do serviço para o qual se encontrava escalado.

Consta ainda das peças carreadas que, apesar de haver sido formalmente notificado pelas transgressões, o Recorrente deixou de apresentar, dentro do prazo legalmente estabelecido, suas Razões de Defesa.

Ao longo de todo período em que estamos à frente da Corporação sempre buscamos, com o máximo de cautela, praticar e promover a justiça tão clamada pelo Recorrente, porém não há que se negar o cometimento das transgressões, afora o fato de que a ligação telefônica efetuada pelo Recorrente, segundo suas alegações, não restara caracterizada no processo.

R E S O L V E:

Fazer retornar ao órgão de origem:

Nome	Mat.	Cessionário	Origem	A Partir
Evaldo Viana de Barros Lima	1561-0	TRE	SDS-PMPE	1º ABR 05
Roberto Arruda G.Ferreira	1892-9	Câmara Municipal do Recife	COMPESA	1º JAN 05
Severino dos Ramos Siqueira	180305-0	SDSC/PROCON	SEDUC	23 SET 04

(Transcrita do DO nº 065, de 08 ABR 2005)

1.2.0. Da Secretaria Executiva de Coordenação da Secretaria de Defesa Social

Nº 249, de 05 ABR 2005

O Secretário Executivo de Coordenação da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições e de acordo com o § 8º do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,

R E S O L V E:

I – Constituir a Comissão abaixo discriminada para proceder ao recebimento de materiais destinados a PCPE, conforme Pregão Eletrônico nº 041/04 - CEL/SDS: 2º Sgt PM Irajá José de Oliveira, 3º Sgt PM Geraldo de Sales Cardeal Júnior e Comissário Cleidio Graf Gonçalves Torreiro;

II – A Comissão deverá apresentar à SDS, ao final do recebimento de cada material, relatório detalhado das condições dos bens adquiridos

--oo(0)oo--

Nº 250, de 05 ABR 2005

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o cumprimento do Art. 66, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 049, de 31 JAN 2003,

R E S O L V E:

I – Nomear o Cel PM José Roberto Pereira de Carvalho, da PMPE, e o servidor Reginaldo Pereira de Almeida, da SERES, como representantes no Comitê

de Planejamento da Secretaria de Defesa Social, criado através da Portaria GAB/SDS nº 696, de 28 OUT 2004, em substituição ao Cel PM Paulo Carneiro de Andrade e Maria das Graças Cabral Ribeiro, respectivamente.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(Transcritas do DO nº 063, de 06 ABR 2005)

--oo(0)oo--

Nº 263, de 07 ABR 2005

O Secretário Executivo de Coordenação da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e conforme Ofício nº 0354/05/DP-2/PMPE,

R E S O L V E:

Lotar na Corregedoria Geral/SDS, o Sd PM Mat. 27640-5, Mario Fernando Macêdo da Silva, a/c de 31 MAR 2005.

--oo(0)oo--

Nº 264, de 07 ABR 2005

O Secretário Executivo de Coordenação da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e conforme Ofício nº 0373/05/DP-2/PMPE,

R E S O L V E:

Lotar na Gerência de Convênios/SDS, o Maj PM Mat. 1639-0, Humaitá Ferreira de Souza, a/c de 04 ABR 2005.

(Transcritas do DO nº 065, de 08 ABR 2005)

1.3.0. Da Secretaria Executiva de Articulação e Acompanhamento do Gabinete Civil

Nº 401, de 07 ABR 2005

O Secretário Executivo de Articulação e Acompanhamento do Gabinete Civil, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 SET 2003, e alterações, e na Portaria nº 68, de 11 SET 2003, da Chefe do Gabinete Civil,

A praça em comendo se afirma ter sempre pautado sua conduta profissional dentro da ética e respeito, e principalmente, cumprindo as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos, não sendo, no entanto, esta realidade que se apresenta com seu comportamento e atitudes, e ainda em sendo o mesmo detentor de longos 17 (dezesete) anos de serviços prestados, deveria se esforçar mais em servir de exemplo a seus pares, em especial, aos mais modernos.

Não vislumbramos, na análise efetuada nos documentos apresentados, as injustiças, mal entendidos ou desencontro de informações, das quais o Recorrente se julga vítima, mas sim, uma série de comportamentos reprováveis e incompatíveis a um bom profissional.

Ao longo de todo período em que estamos à frente da Corporação sempre buscamos, com o máximo de cautela, praticar e promover a justiça tão clamada pelo Recorrente, porém não há que se negar o cometimento das transgressões.

Ante o exposto, este Comandante Geral resolve:

I - Indeferir o presente Pedido;

II - Determinar ao Comandante do BPGd que verifique a data referente à falta ao serviço do Sd PM Mat. 27749-5/BPGd, Josenildo de Barros Silva, publicada no BI nº 070, de 20 ABR 04, e promova a devida correção, isto se realmente confirmada as alegações do mesmo, ou seja, que teria faltado ao serviço no dia 11, e não no dia 12 JAN 04;

III - Determinar ainda ao Comandante do BPGd que da próxima vez que o Sd PM Mat. 27749-5/BPGd, Josenildo de Barros Silva praticar transgressão disciplinar, encaminhe expediente a este Comandante Geral a fim de que o mesmo seja submetido a Conselho de Disciplina;

IV - Arquivar o teor deste nos assentamentos da militar.

--oo(0)oo--

Origem: Penas disciplinares de 21 (vinte e um) dias de prisão, publicadas no Boletim Interno BPGd nº 143, de 04 AGO 04.

Recorrente: Sd PM Mat. 930781-8/BPGd, Samuel do Carmo Santos.

Recorrido: Chefe do Estado Maior da PMPE.

O Sd PM Mat. 930781-8/BPGd, Samuel do Carmo Santos foi punido disciplinarmente pelo Comandante do BPGd, com duas sanções disciplinares de 21 (vinte e um) dias de Prisão, conforme fez público o Boletim Interno daquela

Com relação ao BI/BPGd nº 076, de 28 ABR 04, verificamos que o militar fora punido disciplinarmente com 11 (onze) dias de Prisão, por haver no dia 17 FEV 04, quando se encontrava de serviço de Reforço Noturno – RN, no horário das 19 às 07 horas, na Guarda Externa da Penitenciária Prof. Barreto Campelo – PPBC, e, quando escalado de permanência no alojamento daquele efetivo, no horário das 21 às 00 hoaras, passou praticamente todo o tempo dormindo, demonstrando total descaso e desatenção com o serviço, vindo dessa forma colocar em risco a segurança dos demais policiais militares que ali estavam descansando, causando transtorno administrativo e operacional àquela OME, não tendo justificado sua atitude. Neste caso o Recorrente procura se justificar atestando que estava “atento aos movimentos” (grifo nosso), clas sificando a acusação como “improcedente”, ainda mais além, se utilizando de termos como “denúncia vazia”, pois não teria como acordar o efetivo às 23 horas se estivesse dormindo. De antemão é válido ressaltar que o horário em que o Recorrente se encontrava de serviço tinha por início às 21 horas, logo, não sendo lícito ao mesmo se encontrar desuniformizado, “relaxando”, como bem frisara, em um dos bancos daqueles aposentos. Nos é difícil entender estar o Recorrente atento ao serviço se estava despido e sem coturnos, relaxando, em seu horário de permanência, sendo flagrado, nestas condições, cerca de 40 (quarenta) minutos após, ou seja, aproximadamente às 21h40, ficando fácil ao mesmo acordar o restante do efetivo às 23 horas, pois já havia sido acordado pelo oficial de serviço, pelo que julgamos ser a imputação totalmente procedente.

Finalmente, verificamos o BI/BPGd nº 079, de 03 MAI 04, e constatamos que a praça em lide fora punida disciplinarmente com mais 11 (onze) dias de Prisão, desta feita por haver no dia 22 JAN 04, quando se encontrava de serviço na Gurda Externa do Presídio de Igarassú – PI, ausentado-se do local de serviço, aproximadamente às 10 horas, sem autorização de quem de direito, causando transtornos administrativos e operacionais, não justificando sua atitude. Novamente alega o Recorrente que a imputação é infundada e improcedente, pois se ausentara próximo das 12 horas, em virtude da água ser de péssima qualidade, e que teria saído com autorização do Comandante da Guarda, sob pena de “mor rer de sede ou inanição”, não tendo conseguido localizar o oficial comunicante, tanto na data do ocorrido, quanto nos dias seguintes, para explicar suas razões. Denota-se, mais uma vez, que o Recorrente torna a se julgar injustiçado, porém não apresenta motivos justificáveis de sua falta, uma vez que se caso estivesse realmente autorizado a ausentar-se, conforme atesta, o Comandante da Guarda justificaria sua condição junto ao oficial comunicante que, na oportunidade, efetuava a fiscalização do efetivo, sendo o mesmo específico em sua parte quanto ao horário, ou seja, aproximadamente às 10 horas e não às 12 horas como afirma, bem como não é nada razoável afirmar que por vários dias tentara localizar um oficial de sua Unidade e não obtivera sucesso.

RESOLVE:

Considerar autorizados os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Maj PM Ricardo Dantas de Vasconcelos, e do Cap PM Aduino de Souza Lima Júnior, para, em Fortaleza-CE, no período de 15 a 18 MAR 2005, participarem do Grupo de Trabalho Especializado referente à confecção do I Plano de Estruturação da Aviação Policial do Brasil, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

--oo(0)oo--

Nº 402, de 07 ABR 2005

O Secretário Executivo de Articulação e Acompanhamento do Gabinete Civil, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 SET 2003, e alterações, e na Portaria nº 68, de 11 SET 2003, da Chefe do Gabinete Civil,

RESOLVE:

Considerar autorizado o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Sd PM Cristiano Carneiro de Melo, Motorista, para, no período de 04 a 09 ABR 2005, conduzir servidores daquela Secretaria à Juazeiro - BA.

(Transcritas do DO nº 065, de 08 ABR 2005)

1.4.0. Do Comando Geral

Nº 451, de 31 MAR 2005

EMENTA: Dispensa, Designa e Reconduz Membros da Comissão de Licitação do 3º BPM – Arcoverde

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 51 em seu § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 JUN 93, e do § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 11.242, de 07 JAN 97,

RESOLVE:

I – Dispensar o Maj PM Mat. 01671-3, Genival Bernardo da Silva da qualidade de Presidente da Comissão de Licitação do 3º BPM – Arcoverde;

II - Designar para compor a citada Comissão na qualidade de Presidente o Cap PM Mat. 02048-6, Marcondes Inácio da Silva;

III – Reconduzir para comporem a Comissão na qualidade de Secretário e Membro o Cap PM Mat. 920487-3, Robério Luiz de Barros Lima e o Sd Mat. 920959-0, Gabriel Pereira Ramos Filho, respectivamente;

IV – Atribuir a vantagem prevista no Inciso III do Art. 1º do Decreto 20.440, de 13 ABR 98;

V - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 1º ABR 2005.

(Republicada por haver saído com incorreção no original)

--oo(0)oo--

Nº 456, de 1º ABR 2005

EMENTA: Dispensa, Designa e Reconduz Membros da Comissão de Licitação do CPM – Recife

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 51 em seu § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 JUN 93, e, do § 2º do Art. 2ªda Lei nº 11.424, de 07 JAN 97,

R E S O L V E:

I – Dispensar o 1º Ten PM Mat. 9300740, Adriano Novaes Cabral da qualidade de Presidente da Comissão de Licitação do CPM – Recife;

II - Designar para compor a citada Comissão na qualidade de Presidente o 1º Ten PM Mat. 940223-3, Demétrius Adriano Almeida da Fonseca;

III - Reconduzir para comporem a Comissão na qualidade de Secretário e Membro, o 1º Sgt PM Mat. 13914-9, Francisco Solano Monteiro Neto e o 1º Sgt PM Mat. 25585-8, Wilson Pereira Campos, respectivamente;

IV – Atribuir a vantagem prevista no Inciso III do Art. 1º do Decreto nº 20.440, de 13 ABR 98;

V – Contar os efeitos desta Portaria a partir de 1º ABR 2005.

--oo(0)oo--

Nº 427/DP-1, de 28 MAR 2005

EMENTA: Torna sem efeito Matrícula na Corporação

O Comandante Geral, fundamentado no Ofício nº 132/CRESEP, de 22 FEV 2005, em face dos candidatos abaixo relacionados não terem se apresentados ao CFSd PM/2005, por motivo de desistência,

1.2.0. Pedido de Anulação de Punição

Origem: Penas disciplinares aplicadas pelo Comandante do BPGd, sendo uma de 21 (vinte e um) dias, e duas de 11 (onze) dias de prisão, publicadas nos Boletins Internos BPGd nº 070, 076 e 079, de 20 e 28 ABR e 03 MAI 2004.

Recorrente: Sd PM Mat. 27749-5/BPGd, Josenildo de Barros Silva.

Recorrido: Comandante Geral da PMPE

Trata-se de pedido encaminhado a este Comandante Geral pelo Recorrente acima destacado, objetivando a anulação dos atos administrativos que culminaram nas sanções disciplinares de Prisão, impostas pelo Comandante do BPGd, sendo uma delas de 21 (vinte e um) dias e outras duas de 11 (onze) dias, publicadas nos BI/BPGd nº 070, 076 e 079, de 20 e 28 ABR e 03 MAI 2004, respectivamente.

Para tanto, analisaremos, caso a caso, os argumentos oferecidos pelo Recorrente, relativos a cada transgressão que lhe fora imposta.

Consta do BI nº 070, de 20 ABR 04, que o Recorrente fora sancionado com 21 (vinte e um) dias de Prisão, por haver no dia 12 JAN 04, faltado ao serviço de Custódia Noturna – CN, no Hospital Osvaldo Cruz, no turno das 19 às 07 horas, para o qual se encontrava escalado, sem autorização de quem de direito, causando transtorno administrativo e operacional àquela OME, não tendo apresentado fatos que justificassem a sua falta. Argumentara em seu Recurso, o Recorrente, que a falta ao serviço na realidade se dera no dia 11 daquele mês e não no dia 12, como consta das peças, bem como que houvera, conforme lhe era de costume, mantido contato telefônico com o BPGd, com alguém que não se recorda, sendo-lhe repassada a escala mensal incorretamente, não tendo o militar em lide culpa alguma, em virtude do desconhecimento prévio da escala. Diante de tais afirmações, nos fica claro a observância de que a transgressão disciplinar de falta ao serviço, por parte do Recorrente, realmente se passara, sendo o mesmo confesso, havendo, no máximo, uma incorreção de datas, isto segundo suas alegações. Quanto ao fato de haver sido informado, por telefone, de sua escala mensal, esta prática, comumente efetuada por ele mesmo, conforme alega, se traduz numa prática incorreta, devendo a mesma ser evitada, pois sua obrigação seria de comparecer à Unidade para tomar conhecimento de seus dias de serviço “in locu”, uma vez que ninguém possui a incumbência de informar ao Recorrente, ou a quem quer que seja, seus serviços por telefone, afora o fato de que inexistia indicação de quem houvera repassado tais informações acerca da escala, portanto, não restando bem caracterizada tal alegação, nos leva a crer que o Recorrente, baseado e confiante em seu costume de que seria escalado sempre em seu segundo dia de folga, a exemplo das escalas de meses anteriores, negligenciara ao acreditar não ser necessário comparecer ao quartel para cientificar-se dos dias em que estaria de serviço.

logotório parcial do Corregedor Geral, de 02 AGO 04, bem assim considerando a competência prevista no Inciso I, do Art. 10, da Lei nº 11.817/00 (CDMEPE), aplico a pena disciplinar de 28 (vinte e oito) dias de prisão ao aconselhado com perda da remuneração e do tempo de serviço referentes aos dias faltosos, por haver infringido o que versa o Art. 84 (transgressão grave) com a atenuante prevista no Inciso II, do Art. 24 e a agravante disposta no Inciso I e III do Art. 25, do referido diploma legal, devendo o aconselhado cumpri-la a partir da publicação e sem prejuízo das atividades na OME onde serve, cujo Comando classificará o seu comportamento. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes. Recife, 07 JAN 05. João Batista Meira Braga. Secretário de Defesa Social.

Nº 030/2004

Origem: 1ª CPDPM- Corregedoria Geral.
Aconselhado: Sd PM Mat 24643-3/13º BPM, Joabe Francisco dos Santos. Consubstanciado no Parecer nº 067/GAJ, de 21 MAR 2005 e Despacho homologatório do Corregedor Geral desta Secretaria, determino o Sobrestamento do Conselho de Disciplina nº 030/2004, até o trânsito em julgado do processo criminal. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral. Recife, 21 MAR 05. João Batista Meira Braga. Secretário de Defesa Social.

(Transcritos do DO nº 063, de 06 ABR 2005)

Nº 015/2004

Origem: 4ª CPDPM- Corregedoria Geral.
Aconselhado: Sd PM Mat. 26936-0/6º BPM, Genivaldo Torres Galindo. Consubstanciado no Parecer nº 081/GAJ, de 04 ABR 05 e Despacho homologatório do Corregedor Geral desta Secretaria, determino o Sobrestamento do Conselho de Disciplina nº 015/2004, até o trânsito em julgado do processo criminal. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral. Recife, 05 ABR 05. João Batista Meira Braga. Secretário de Defesa Social.

Nº 040/2004

Origem: 6ª CPDPM- Corregedoria Geral.
Aconselhado: Cb PM Mat 28540-4/15º BPM, Aldo José Andrade Filho. Consubstanciado no Parecer nº 076/GAJ, de 1º ABR 05 e Despacho homologatório do Corregedor Geral desta Secretaria, determino o Sobrestamento do Conselho de Disciplina nº 040/2004, até o trânsito em julgado do processo criminal. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral. Recife, 1º ABR 05. João Batista Meira Braga. Secretário de Defesa Social.

(Transcritos do DO nº 065, de 08 ABR 2005)

R E S O L V E:

I - Tornar sem efeito Matrícula na Corporação, conferida aos candidatos abaixo relacionados: Fabiana de Oliveira Barros, filha de Elenildo José de Barros e de Maria Antonieta de O. Barros, solteira, natural de Recife-PE, nascida em 27 OUT 78, CPF 846956414-53, Título Eleitoral nº 050907670809, Zona 127, Seção 237. Identificada no Registro Geral do GI/DP sob o nº 47159. Tornar sem efeito Matrícula com número 104293-9, publicada no Aditamento ao BG nº 027, de 11 FEV 2005. Marcos André Cavalcante Morato, filho de José Ribeiro Morato e de Maria das Neves Cavalcante Morato, solteiro, natural de Palmares-PE, nascido em 29 AGO 73, portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 518034-M, expedido pela 20ª CMS, CPF 784439974-00, Título Eleitoral nº 61913330825, Zona 17, Seção 0113. Identificado no Registro Geral do GI/DP sob o nº 47164. Tornar sem efeito Matrícula com número 104298-0, publicada no Aditamento ao BG nº 027, de 11 FEV 05. Viviana da Silva Santos, filha de Edson Oliveira Santos e de Ione da Silva Santos, solteira, natural de Senhor do Bonfim/BA, nascida em 05 MAI 81, CPF 835699955-34, Título Eleitoral nº 905786305-58, Zona 045, Seção 0254. Identificada no Registro Geral do GI/DP sob o nº 46995. Tornar sem efeito Matrícula com número 104129-0, publicada no Aditamento ao BG nº 027, de 11 FEV 05. Edcleide Maria da Silva, filha de José Guilherme da Silva Irmão e de Maria de Lourdes da Silva, solteira, natural de Caruaru-PE, nascida em 27 NOV 79, CPF 027821604-86, Título Eleitoral nº 52126910892, Zona 037, Seção 0088. Identificada no Registro Geral do GI/DP sob o nº 46951. Tornar sem efeito Matrícula com número 104085-5, publicada no Aditamento ao BG nº 027, de 11 FEV 05. Elaine Farias da Silva, filha de Antonio Cicero da Silva e de Neuza Farias da Silva, solteira, natural de Recife-PE, nascida em 09 OUT 83, CPF 049310424-06, Título Eleitoral nº 64842940809, Zona 009, Seção 0017. Identificada no Registro Geral do GI/DP sob o nº 46920. Tornar sem efeito Matrícula com número 104054-5, publicada no Aditamento ao BG nº 027, de 11 FEV 05. Liliana Lyra de Melo, filha de Teófilo de Melo Lima e de Carmem Henriques Lyra de Melo, casada, natural de Recife-PE, nascida em 11 SET 73, CPF 933182194-87, Título Eleitoral nº 37069390809, Zona 053, Seção 0044. Identificada no Registro Geral do GI/DP sob o nº 46945. Tornar sem efeito Matrícula com número 104079-0, publicada no Aditamento ao BG nº 027, de 11 FEV 05. José Fernando do Nascimento Júnior, filho de José Fernando do Nascimento e de Alda Maria Santos Nascimento, solteiro, natural de Gravatá-PE, nascido em 18 JUN 74, portador do Certificado de Reservista de 2ª Categoria nº 123831, Série B, expedido pela 21ª CSM/7ª RM, CPF 92228763420, Título Eleitoral nº 51300150809, Zona 003, Seção 0307. Identificado no Registro Geral do GI/DP sob o nº 47463. Tornar sem efeito Matrícula com número 104597-0, publicada no Aditamento ao BG nº 027, de 11 FEV 05. Jailson Celestino de Barros, filho de José Celestino de Barros e de Celeste Silva de Barros, casado, natural de Recife-PE, nascido em 11 OUT 79, portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 611575-t, expedido pela 21ª CSM/7ª RM, CPF 03416237412,

Título Eleitoral nº 48427420809, Zona 091, Seção 0011. Identificado no Registro Geral do GI/DP sob o nº 47651. Tornar sem efeito Matrícula com número 104785-0, publicada no Aditamento ao BG nº 027, de 11 FEV 05. José Lourismar de Souza, filho de Lourival Raimundo de Souza e de Neci Severina da Silva Souza, casado, natural de Mombaça-CE, nascido em 03 FEV 81, portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 934960-s, expedido pela 25ª CSM, CPF 622634553-53, Título Eleitoral nº 47550270779, Zona 20, Seção 143. Identificado no Registro Geral do GI/DP sob o nº 47158. Tornar sem efeito Matrícula com número 104292-0, publicada no Aditamento ao BG nº 027, de 11 FEV 05. Sandoval José dos Santos, filho de José Severino dos Santos e de Maria Ana dos Santos, solteiro, natural de Cabo-PE, nascido em 24 DEZ 78, portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 210412481611, expedido pela 21ª CMS/7ª RM, CPF 033587934-94, Título Eleitoral nº 054000220809, Zona 014, Seção 018. Identificado no Registro Geral do GI/DP sob o nº 46924. Tornar sem efeito Matrícula com número 104058-8, publicada no Aditamento ao BG nº 027, de 11 FEV 05. André Luiz do Nascimento, filho de Zarias Antônio do Nascimento e de Maria das Dores do Nascimento, solteiro, natural de Recife-PE, nascido em 21 SET 75, portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 97619035, expedido pelo Ministério da Marinha/3º DN, CPF 025383044-31, Título Eleitoral nº 4861260833, Zona 85, Seção 33. Identificado no Registro Geral do GI/DP sob o nº 46896. Tornar sem efeito Matrícula com número 104030-8, publicada no Aditamento ao BG nº 027, de 11 FEV 05. João Paulo Nunes de Barros, filho de José Souza de Barros e de Maria Terezinha Nunes de Barros, solteiro, natural de Garanhuns-PE, nascido em 14 SET 80, portador do Certificado de Dispensa de Incorporação RA 211622174863, expedido pela 21ª CMS, CPF 034249784-77, Título Eleitoral nº 55764980833, Zona 056, Seção 0141. Identificado no Registro Geral do GI/DP sob o número 47385. Tornar sem efeito Matrícula com número 104519-9, publicada no Aditamento ao BG nº 027, de 11 FEV 05. Otávio Ferreira da Silva Filho, filho de Otávio Ferreira da Silva e de Eliane Araújo da Silva, solteiro, natural de Recife-PE, nascido em 22 MAR 82, CPF 038667624-02, Título Eleitoral nº 63847960850, Zona 009, Seção 0182. Tornar sem efeito Matrícula 104086-3. (Conforme o contido no Ofício nº 720/CRESEP, de 10 DEZ 04); Patrícia Laurindo Matos da Silva, filha de Benedito Simão da Silva e de Marília Laurindo Matos da Silva, solteira, natural de Jaboatão dos Guararapes-PE, nascida em 15 AGO 80, CPF 027927434-33, Título Eleitoral nº 58638530892, Zona 001, Seção 0170. Identificada no Registro Geral do GI/DP sob o nº 47153. Tornar sem efeito Matrícula com número 104287-4. (Conforme o contido no Ofício nº 132/CRESEP, de 22 FEV 04); André Felipe de Oliveira, filho de Ana Elizabeth de Oliveira, solteiro, natural de Recife-PE, nascido em 28 FEV 78, CPF 946994964-15, Título Eleitoral nº 53447740833, Zona 009, Seção 0236. Identificado no Registro Geral do GI/DP sob o nº 47156. Tornar sem efeito Matrícula com número 104290-4. (Conforme o contido no Ofício nº 132/CRESEP, de 22 FEV 04); Robson Bernardino Paes de Melo, filho de José Luis Paes de Melo e de Maria Aparecida Paes de Melo, casado, natural de Recife-PE, nascido em 18 FEV 77, CPF

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. DISCIPLINA

1.1.0. Conselho de Disciplina - Deliberação

Nº 054/2004

Origem: 4ª CPD-PM/Corregedoria Geral.

Aconselhado: Sd PM PM Mat. 921007-5/7º BPM, Edimar Ferreira dos Santos. Fatos Apurados: Por haver participado ativamente como líder do movimento paredista, ocorrido no período de 19 a 30 OUT 00, faltando os serviços escalados nos dias 21 a 26 OUT 00. Consubstanciado no Parecer nº 058/GAJ, de 15 MAR 05 e no Despacho do Corregedor Geral, de 13 JAN 05, bem assim considerando a competência prevista no Inciso I, do Art. 10, da Lei nº 11.817/00 (CDMEPE), aplico a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão ao Aconselhado com perda da remuneração e do tempo de serviço referentes aos dias faltosos, por haver infringido o que dispõe o Art. 84 e 126(transgressões graves) com a atenuante previstas nos Incisos I e II, do Art. 24 e as agravantes dispostas nos Incisos II, IV e VIII do Art. 25, do referido diploma legal, devendo o Aconselhado cumpri-la a partir da publicação e sem prejuízo das atividades na OME onde serve, cujo Comando classificará o seu comportamento. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes. Recife, 15 MAR 05. João Batista Meira Braga. Secretário de Defesa Social.

Nº 092/2004

Origem: 2ª CPDPM- Corregedoria Geral.

Aconselhado: Sd PM Mat. 25926-8/BPGd, Jean Carlos Galdino dos Santos. Consubstanciado no Parecer nº 057/GAJ, de 15 MAR 05 e Despacho homologatório do Corregedor Geral desta Secretaria, determino o Sobrestamento do Conselho de Disciplina nº 092/2004, até o trânsito em julgado do processo criminal. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral. Recife, 15 MAR 05. João Batista Meira Braga. Secretário de Defesa Social.

Nº 060/2004

Origem: 3ª CPD-PM/Corregedoria Geral.

Aconselhado: Sd PM PM Mat. 21172-9/18º BPM, José Carlos da Silva. Fatos Apurados: Indícios de manter a Sra. Sayonara Araquan da Silva em suposto cárcere privado e por faltar o serviço escalado sem justificativa, nos dias 14 a 16 OUT 03. Consubstanciado no Parecer nº 007/GAJ, de 07 JAN 05 e no Despacho homo-

Pregão Presencial nº 016/2005-CPL/CG - Objeto: Fornecimento de alimentação preparada para o CPZM (Gravatá) e efetivo do 21º BPM. Data de Abertura: 25 ABR 2005 às 09 horas.

Pregão Presencial nº 017/2005-CPL/CG - Objeto: Fornecimento de alimentação preparada para o 20º BPM (São Lourenço da Mata). Data de Abertura: 25 ABR 2004 às 14 horas.

Os editais, na íntegra, poderão ser retirados na CPL/CG, sita a Praça do Derby s/nº Derby, das 07 às 13 horas, ou no site www.redecompras.pe.gov.br, Fones: (81) 3412.1124/1325

(Transcritos do DO nº 063, de 06 ABR 2005)

6.0.0. DIRETORIA DE FINANÇAS

6.1.0. Determinação do Comando

Determino a todos os Comandantes, Chefes e Diretores, que orientem aos seus subordinados quanto ao prazo e valor anual obrigatório para declaração do Imposto de Renda de 2005 (ano base 2004), alertando-os para o fato de que com o advento da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 2004, a maioria dos policiais militares passou a ser obrigada a declarar IR, e caso não declarem, poderão ter problemas junto a Receita Federal, como pagamento de multas (no valor mínimo de R\$ 165,74) e bloqueio dos vencimentos, realizados diretamente por aquele Órgão junto ao banco do correntista.

- **Prazo de Entrega da Declaração 2005** – Até 29 ABR 2005;
- **Obrigados a Declarar** – Contribuintes com renda acima de R\$ 12.696,00 em 2004 ou patrimônio superior a R\$ 80.000,00 em 31 DEZ 2004.
- **Declaração de Isentos** – Quem ganhou menos que R\$ 12.696,00 em 2004, deve declarar como isento, no prazo que vai de AGO a NOV/2005.

7.0.0. MENSAGEM BÍBLICA

O meu Deus, segundo as suas riquezas, suprirá todas as vossas necessidades em glória, por Cristo Jesus. (Filipenses 4:19)

920839434-49, Título Eleitoral nº 47789940884, Zona 101, Seção 0107. Identificado no Registro Geral do GI/DP sob o nº 47177. Tornar sem efeito Matrícula com número 104311-0. (Conforme o contido no Ofício nº 132/CRESEP, de 22 FEV 04); Cláudio José da Silva – Cel PM Comandante Geral. O.B.S: Publicada em Boletim Geral nº 060, de 1º MAR 2005, por haver saído com incorreção no Boletim Geral nº 044, de 08 MAR 2005 e DOE nº 49, de 15 MAR 2005.

(Transcritas do DO nº 062, de 05 ABR 2005)

--oo(0)oo--

Nº 303, de 11 MAR 2005

EMENTA: Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 04,

R E S O L V E:

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 3º Sargento PM, o Cb PM Mat. 12884-8, Luiz Carlos Braz de Santana;

II - Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o Inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Cb PM Mat. 12884-8, Luiz Carlos Braz de Santana, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se para os efeitos desta promoção a partir de sua publicação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco;

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do processo de transferência à inatividade do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato de promoção a que alude o Inciso I, desta Portaria, de forma *ex-tunc*, a partir da publicação da referida promoção.

(Transcrita do DO nº 063, de 06 ABR 2005)

Nº 473, de 03 ABR 2005

EMENTA: Dispensa, Designa e Reconduz Membros da Comissão de Licitação do 13º BPM – Recife

O Comandante Gera, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 51 em seu § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 JUN 93, e, do § 2º do Art. 2º da Lei nº 11.424, de 07 JAN 97,

R E S O L V E:

I – Dispensar da qualidade de Presidente e Secretário da Comissão de Licitação do 13º BPM o Maj PM Mat. 01730-2/CAMIL, Marcos Antônio Lins e o Cap PM Mat. 01945-3/7º BPM, Vlademir Wanderley Lopes dos Santos, respectivamente;

II - Designar para comporem a citada Comissão na qualidade de Presidente e Membro a Maj PM Mat. 1905-4, Eleonora Araújo Costa de Menezes e o 2º Ten PM Mat. 22318-2, Wellington Câmara dos Anjos, respectivamente;

III - Reconduzir para compor a Comissão na qualidade de Secretário o 1º Ten PM Mat. 950659-4, Fábio Henrique Barbosa da Silva;

IV – Atribuir a vantagem prevista no Inciso III do Art. 1º do Decreto nº 20.440, de 13 ABR 98;

V – Contar os efeitos desta Portaria a partir de 1º ABR 2005.

--oo(0)oo--

Nº 474, de 06 ABR 2005

EMENTA: Dispensa, Designa e Reconduz Membros da Comissão de Licitação do 16º BPM – Recife

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 51 em seu § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 JUN 93, e, do § 2º do Art. 2º da Lei nº 11.424, de 07 JAN 97,

R E S O L V E:

I – Dispensar o 1º Ten PM Mat. 950756-6, Kennedy Gonçalves Guerra da qualidade de Membro da Comissão de Licitação do 16º BPM – Recife;

4.1.2. Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 002/05, Objeto: Fornecimento por consignação de Material Ortopédico e Implantes para a Traumatologia do Sistema de Saúde da PMPE. Proponente Vencedora: 1) Orthoserv Comércio e Serviços Ltda, OBS.: Maiores informações, acessar Ata de Julgamento do Pregão.

(Transcrito do DO nº 062, de 05 ABR 2005)

Pregão Eletrônico nº 002/05, Objeto: Fornecimento de Material de Expediente. Proponentes Vencedoras: 1) André R. F. Brennand, 2) Artes Gráficas Cores Novas Ltda, 3) Ataca Brasil Papelaria Ltda, 4) C. C. Pereira, 5) Comercial Laser Ltda, 6) Comercial Siracuse Ltda - ME, 7) Coprolab Com. de Prod. de Laboratório Ltda, 8) Helio Masashi Saito & Cia Ltda, 9) I. Barbosa da Silva – ME, 10) Junípero Ltda ME, 11) Livraria e Papelaria Capibaribe Ltda, 12) Maxim Qualitta Com. Ltda, 13) Ripel Com. de Papéis e Material de Escritório Ltda, 14) TECPEL – Com. e Ind. Ltda – ME.

Pregão Eletrônico nº 003/05, Objeto: Fornecimento de Material de Limpeza. Proponentes Vencedoras: 1) Comercial Siracuse Ltda – ME, 2) Ednilson Pinho de Miranda – ME, 3) Eletroway Comércio Representações e Serviços Ltda, 4) Junípero Ltda - ME, 5) Kasel Com. e Serv. de Acessoria e Consultoria Empresarial - Ltda.: Maiores informações, acessar relatório final dos Pregões, na www.redecompras.pe.gov.br

(Transcritos do DO nº 063, de 06 ABR 2005)

5.0.0. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**5.1.0. Aviso de Licitação**

Pregão Eletrônico nº 014/2005-CPL/CG - Objeto: Fornecimento de cédulas de identidade para a PMPE. Entrega de Propostas até: 15 ABR 2005, às 09 horas. Início dos Lances: 15 ABR 2005, às 09h30.

O edital, na íntegra, poderá ser retirado na CPL/CG, sita a Praça do Derby s/nº Derby, das 07 às 13 horas, ou no site www.redecompras.pe.gov.br, Fones: (81) 3412.1124/1325

(Transcrito do DO nº 062, de 05 ABR 2005)

Pregão Eletrônico nº 015/2005-CPL/CG - Objeto: Fornecimento de pneus para o BPRv. Entrega de Propostas até: 18 ABR 2005 às 09 horas. Início dos Lances: 18 ABR 2005 às 09h30.

3.1.1. Isenção da Contribuição Previdenciária

Defiro o pedido, nos termos da informação nº 086, de 28 MAR 05, da Gerência de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal, desta Secretaria.

Processo nº 8.2005.01.07638-3 – Josias José da Assunção - Mat. 12217-3, retroagindo a partir 05 JAN 2005 – PMPE.

Defiro o pedido, nos termos da informação nº 088, de 30 MAR 05, da Gerência de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal, desta Secretaria.

Processo nº 8.2005.02.03244-4 – Edmilson Batista dos Santos - Mat. 12789-2, retroagindo a partir 06 JAN 05 – PMPE.

Defiro o pedido, nos termos da informação nº 087, de 30 MAR 05, da Gerência de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal, desta Secretaria.

Processo nº 8.2004.12.08581-8 – Pedro Rodrigues de Lima - Mat. 21666-6 , retroagindo a partir 29 JUN 04 – PMPE.

(Transcritos do DO nº 065, de 08 ABR 2005)

4.0.0. CENTRO DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE

4.1.0. Comissão Permanente de Licitação

4.1.1. Resultado de Julgamento de Recurso Administrativo

Concorrência nº 011/04 – Objeto: Fornecimento de Medicamento para o Sistema de Saúde da PMPE. Empresa impetrante Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda. Julgamento: O Ordenador de Despesas com base no Parecer nº 001/2005 - CPL/CASIS, julgou procedente o Recurso Interposto.

Concorrência nº 010/04 – Objeto: Fornecimento de Material Penso para a Farmácia do Sistema de Saúde da PMPE. Empresa impetrante: Laboratórios B. Braun S/A. Julgamento: O Ordenador de Despesas com base no Parecer nº 002/2005 - CPL/CASIS, julgou procedente o Recurso Interposto.

Concorrência nº 010/04 – Objeto: Fornecimento de Material Penso para a Farmácia do Sistema de Saúde da PMPE. Empresa impetrante: Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda,. Julgamento: O Ordenador de Despesas com base no parecer nº 003/2005 -CPL/CASIS, julgou procedente o Recurso Interposto. A CPL/CASIS informa que os Resultados/Classificações estarão sendo alterados.

(Transcritos do DO nº 062, de 05 ABR 2005)

II - Designar para compor a citada Comissão na qualidade de Presidente o Maj PM Mat. 1672-1, Cristóvão Lucas Vicente;

III - Reconduzir para comporem a citada Comissão na qualidade de Secretário e Membro o Cap PM Mat. 910597-2, Luiz Ribeiro da Costa Júnior e a 2º Ten PM Mat. 960050-0, Carla Cristina de Oliveira, respectivamente;

IV – Atribuir a vantagem prevista no Inciso III do Art. 1º do Decreto nº 20.440, de 13 ABR 98;

V – Contar os efeitos desta Portaria a partir de 1º ABR 2005.

(Transcritas do DO nº 065, de 08 ABR 2005)

1.5.0. Do Comando do 14º BPM

Nº 008, de 22 MAR 2005

EMENTA: Submete Militar Estadual a Processo de Licenciamento ‘Ex -Officio’ a Bem da Disciplina e nomeia Encarregado

O Comandante Interino do 14º BPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II e XIV do Art. 130 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JAN 94, c/c o Art. 4º da Portaria do CG nº 740, de 25 OUT 2000, e considerando os fatos descritos no Auto de Prisão em Flagrante, o qual teve como Presidente o Cap PM Mat. 02051-6/14º BPM, Átilas Silva Ribeiro, datado de 19 MAR 2005, tendo como Indiciado o Sd PM Mat. 103594-0/14º BPM, Cícero Ramiro de Araújo Targino, acusado de furtar no dia 19 MAR 2005, aproximadamente às 05 horas no alojamento de Cabos e Soldados do 14º BPM, um revólver Cal. 38mm oxidado 5 tiros série AA809291 pertencente ao Sd PM Mat. 103364-6/1ª CPM/14º BPM, Clemildo Barbosa dos Santos e uma pistola PT 380 inox nº KRJ75435 Cal. 380 com dois carregadores inoxidados, pertencente ao Sd PM Mat. 103044-2/1ª CPM/14º BPM, Washington Nascimento de Siqueira. Sendo o referido PM conduzido ao CREED, ficando a disposição do Juiz Auditor da AJME,

R E S O L V E:

I – Submeter o Sd PM Mat. 103594-0/14º BPM, Cícero Ramiro de Araújo Targino, a Processo de Licenciamento ‘Ex -Officio’ a Bem da Disciplina nomeando como Encarregado o 1º Ten PM Mat. 940204-7, Luiz Guilherme Pereira dos Santos;

II – Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do processo administrativo;

III – Determinar a publicação desta Portaria. Serra Talhada/PE, 22 MAR 2005.

(Transcrita do DO nº 062, de 05 ABR 2005)

1.6.0. Do Comando do 19º BPM

Nº 020, de 04 MAI 2005

EMENTA: Submete Militar Estadual a Processo de Licenciamento "Ex-Officio" a Bem da Disciplina e nomeia Encarregado

O Comandante do 19º BPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II e XIV do Art. 130 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JAN 95. c/c o Art. 4º da Portaria do CG nº 740, de 25 OUT 2000, e considerando os fatos apurados na sindicância procedida pelo Cap PM David de Arruda Miranda, onde resulta indícios da participação do Sd PM Mat. 980414-5/1ª CPM/19º BPM, José Radamé Pedro de Lima, no arrombamento e furto na loja Viamar Motos, localizada no bairro da imbiribeira, em 06 NOV 2004,

R E S O L V E:

I – Submeter o Sd PM Mat. 980414-5/1ª CPM/19º BPM, José Radamé Pedro de Lima a processo de licenciamento "Ex-Officio" a Bem da Disciplina, nomeando como encarregado a 2º Ten PM Mat 101184-7/19º BPM, Rebeqa Cristiny Barbosa de Santana;

II – Repassar a oficial encarregada cópia dos autos da Sindicância procedida pelo Cap PM. Estabelecer o prazo de trinta (30) dias para a conclusão do processo administrativo;

III – Determinar a publicação desta Portaria. Recife-PE, 04 ABR 2005.

(Transcrita do DO nº 065, de 08 ABR 2005)

ACÓRDÃO T.C. nº 514/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de policial militar, com proventos integrais, nos termos da legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº. 0500448-2. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, considerando o Parecer nº 321/03 do Ministério Público de Contas, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 070, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 JAN 2005, que transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada o Coronel PM Mat. 1482-6, Iran Pereira dos Santos, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de Coronel PM, no valor de R\$ 7.950,57 (sete mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos) ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Coronel PM, em 20 JAN 2005	R\$ 3.772,76
Parcela de Complementação Compensatória	R\$ 1.225,00
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 1.499,33
Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal	R\$ 1.453,48
TOTAL	R\$ 7.950,57

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 30 MAR 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara
Auditor Carlos Barbosa Pimentel - Conselheiro em exercício e Relator
Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

(Transcrito do DO nº 063, de 06 ABR 2005)

3.0.0. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO

3.1.0. Atualização da Pensão Especial

Defiro o pedido, nos termos do Encaminhamento nº 168/05, da Gerência do Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal, desta Secretaria. Processo Nº 8.2002.01.04959-3, Niedja Ferreira de Melo, viúva e beneficiária ex-policial militar Lauro Xavier de Souza.

(Transcrito do DO nº 065, de 08 ABR 2005)